

**TRATADOS INTERNACIONAIS, PRÁTICAS LOCAIS:** o princípio da devolução de escravos entre as coroas portuguesa e espanhola em fins do período colonial.<sup>1</sup>

**INTERNATIONAL TREATIES, LOCAL PRACTICE:** the principle of devolution of slaves between the portuguese and spanish crowns at the end of the colonial period.

HEVELLY FERREIRA ACRUCHE  
Mestranda PPGH-UFF  
Rio de Janeiro/Brasil  
[hfacruche@yahoo.com.br](mailto:hfacruche@yahoo.com.br)

**Resumo:** o objetivo deste trabalho é mostrar como as fugas de escravos em fins do século XVIII suscitaram discussões entre as autoridades das Coroas ibéricas em torno da devolução de cativos na bacia platina. Sendo as respectivas metrópoles escravistas em suas colônias americanas, podemos ver que a assinatura de tratados entre as Coroas de Espanha e Portugal foi importante para consolidar práticas de devolução distintas, sobretudo após o Tratado de Santo Ildefonso e a devolução definitiva da Colônia do Sacramento aos espanhóis. Nesse caso, nosso intento é demonstrar que as fugas eram possíveis numa fronteira porosa e indefinida e que, ao mesmo tempo, tentativas de devolução foram ensaiadas, nem sempre tendo sucesso.

**Palavras-Chave:** Escravidão. Fronteira. Liberdade.

**Abstract:** this work intends to show how the slave's escape in the end of XVIII century raised discussions between the Iberian Crowns authorities in the river of the Plate. The respective metropolis has slaves in his colonies, and we can see that the Crowns of Portugal and Spain signed deals and it's important to consolidate different practices of devolution, especially after the Treat of Santo Ildefonso and the devolution of Colonia do Sacramento to the Spanish. In this case, our objective is demonstrate that the escapes are possible in one border porous and undefined that, at the same time, trying to establish the devolution were tested, but not always successful.

**Keyowrds:** Slavery. Border. Freedom.

---

<sup>1</sup> Artigo submetido à avaliação em 15/10/2012 e aprovado para publicação em 30/11/2012.

### **Fuga e devolução: processos complementares.**

Sabe-se que, seja pela tradição ou pelo costume, muitas sociedades tiveram de lidar com o ir e vir de pessoas escravizadas de uma jurisdição para a outra. A questão da escravidão era, nesse sentido, pautada em termos de legalidade da instituição em alguns territórios e rechaçada em outros, o que poderia viabilizar esse trânsito (GRINBERG; PUEBODY, 2011, p. 331). Para aqueles que buscaram legitimar a instituição escravista, diversos livros, manuais, discursos e legislações específicas foram elaborados a fim de colocar em evidência o “governo dos escravos” e as formas de administrá-lo, bem como elementos para conter a rebeldia dos mesmos (MARQUESE, 2004; SALMORAL, 2000).

Em fins do século XVIII, podemos assinalar que ocorreram diversas transformações e revoluções de cunho social e político no continente europeu. Seus impactos foram sentidos no continente americano e materializados nas possessões atlânticas dos impérios Francês, Inglês, Espanhol e Português. Temos como exemplo a Revolução de independência dos Estados Unidos, em 1776, e a Revolução de Saint Domingue – atual Haiti – em 1791, sendo este último propagador de receios de um movimento de rebeldia escrava nas Américas, o que punha em risco a instituição escravista (FERRER; 2003, pp. 675 – 694) -. naquele momento, legitimada por argumentos de cunho religioso e civilizador. Podemos inferir, a partir do exposto, que ser escravo ou livre nas Américas pressupõe a passagem de algum tipo de fronteira que, embora seja imperceptível aos olhos, naquele contexto era necessária à sobrevivência do cativo dentro do próprio sistema, rechaçando – o ou reproduzindo-o.

Ao se pensar na temática das fronteiras, a historiografia debruçou-se sobre os limites internos dos países, destacadamente nos Estados Unidos, ao longo do período da Guerra Civil Americana, onde passar de um território escravista a outro que tivesse abolido a servidão implicava em argumentos jurídicos pautados no conceito de *solo livre*<sup>2</sup>. Para o contexto das fronteiras sul-americanas, mormente as brasileiras, podemos

---

<sup>2</sup> Relativamente aos Estados Unidos, o mais conhecido é o caso de Dred Scott; que não conseguira provar sua condição de livre na Suprema Corte, apesar da decisão dos tribunais do Missouri – Estado escravista – tivesse sido favorável a sua liberdade após seu retorno do Estado do Illinois, à época livre da escravidão. Numa tal situação, ser escravo era condição natural ao indivíduo, institucionalizando a ideia de raça enquanto componente para a cidadania americana.

perceber que a condição do escravo poderia ser modificada dependendo do lugar onde o mesmo estivesse, sendo a variante entre as decisões das instituições políticas e jurídicas elementos importantes para tal observação.

Nas Américas portuguesa e espanhola, para além de problemas em torno da fuga escrava, havia a tácita necessidade de demarcar fronteiras até então indefinidas, sobretudo na bacia platina, onde a conjuntura de guerras entre lusos e hispânicos repercutia em falta de apoio logístico aos exércitos e de prerrogativas vantajosas a ambos os lados para selar a paz (PRADO, 2009, pp. 10 – 20; BICALHO, 2010, pp. 1-10). Não é à toa que diversos trabalhos remontam cuidadosamente às disputas e à posse da Colônia do Sacramento, ponto nevrálgico das discussões em torno da demarcação das fronteiras entre as duas Coroas e objeto de cinco Tratados internacionais, evidenciando sua posição estratégica ao comércio com os espanhóis, seja legal ou ilegal, nessa região (POSSAMAI, 2000, p. 5; PRADO, 2002, pp. 79 – 85).

Em paralelo ao processo de demarcação, temos o uso de escravos africanos em ambas as possessões, e era fundamental ao relacionamento pacífico entre as Coroas ibéricas um controle mais rígido sobre o ir e vir de suas gentes. Em instruções dadas no ano de 1733 para o novo Governador de Buenos Aires, Don Miguel de Salzedo, era necessário bloquear a Colônia do Sacramento, e ficava explícita a necessidade de acertar as questões de fronteira e impedir que portugueses e espanhóis ultrapassassem os limites a serem estabelecidos “a fim de evitar distúrbios que pudessem acontecer”<sup>3</sup>. De acordo com Cristiane Melo, que analisou o governo do Conde da Cunha no Rio de Janeiro e as mobilizações em torno da situação militar na Colônia do Sacramento, “Tencionavam-se, portanto, as questões da delimitação das fronteiras das possessões portuguesas ao sul da América; a perspectiva de guerra era flagrante, e notória a necessidade de reavaliar o sistema defensivo até então utilizado” (MELLO, 2008, p. 55). Ou seja, a história da Colônia do Sacramento esteve associada à manutenção do comércio com o Rio da Prata e a defesa desta Praça contra as incursões espanholas.

Quando pensamos nos estudos sobre a administração portuguesa em suas colônias, temos o debate em torno de temas como centralização versus descentralização. A primeira perspectiva, lançada por Antonio Manuel Hespanha, leva em consideração

---

<sup>3</sup> Biblioteca Nacional. Coleção Pedro de Angelis. Tratado de Madrid (Antecedentes – Colônia do Sacramento) 1669 - 1749. 1954. Pp. 246 – 252.

uma supervalorização dos textos jurídicos, sem necessariamente pensar as ramificações e reinterpretações das normativas à realidade das Conquistas. Já o trabalho de Laura de Mello e Souza trata de uma versão que apresenta melhor as nuances entre a realidade colonial e as demandas metropolitanas. Citando Caio Prado Jr, a autora reitera que “o mundo das colônias não pode ser visto predominantemente pela ótica da norma, da teoria ou da lei, que muitas vezes permanecia letra morta e outras tantas se inviabilizava ante a complexidade e a dinâmica das situações específicas (MELLO E SOUZA, 2006, p. 56). Nesse caso, embora as instruções emanassem de estratégias das metrópoles com fins de manter suas possessões, eram as autoridades locais que exerciam a prática de legislar na Colônia, sendo estes agentes importantes ao entendimento da própria natureza do mando nas Américas ibéricas, onde reinterpretar e, por vezes, subverter o ordenamento almejado era comumente aceito (MELLO E SOUZA, 2006, Capítulos 1 e 2).

Nesse panorama, é importante salientar a relação entre o processo político mais amplo de negociações em torno da demarcação de limites entre as Colônias portuguesa e espanhola e o ir e vir da escravatura nas paragens fronteiriças. A fuga, entendida aqui enquanto uma forma de resistência a uma escravização indevida ou mesmo injusta, pode ser pensada dentro da perspectiva de que, ao passar para outro território, era possível conseguir a liberdade. Seriam as chamadas fugas para fora, no dizer de João José Reis e Eduardo Silva, onde os cativos se dirigiam “a lugares de difícil acesso, o sertão, a mata fechada, montes e mangues” (REIS; SILVA, 1989, p. 71). Tal deslocamento nos permite antever que, numa fronteira indefinida, sua porosidade permitia tanto os contrabandos quanto a mobilidade em ambos os territórios. Eduardo Saguier, ao pesquisar as fugas escravas na Argentina no mesmo período, observa que havia a perspectiva contrária, ou seja, escravos argentinos rumavam para possessões portuguesas e mesmo para outras províncias em seu território, saindo muitas vezes de Córdoba para Buenos Aires sob o argumento de não serem reconhecidos nas áreas urbanas (SAGUIER, 1995, pp. 115 - 184).

Nesse caso, podemos ensaiar, dentro de uma perspectiva micro-histórica,<sup>4</sup> que as relações entre Portugal e Espanha materializavam-se na esfera de suas Conquistas em

---

<sup>4</sup> Seguimos aqui a perspectiva lançada por Carlo Ginzburg em seu livro “Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história”, onde destacadamente o capítulo intitulado “Sinais: raízes de um paradigma

torno da escravidão. Conter a fuga e o contrabando das escravarias num contexto de intensificação do comércio negreiro para o rio da Prata (SANTOS, 2010, p. 71; STUDER, 1984, pp 17 - 28), somado à atuação dos negociantes portugueses, assentados, sobretudo nas Praças do Rio de Janeiro, Salvador e Pernambuco, era uma árdua tarefa. Ademais, era imprescindível selar as perspectivas de paz nesse complexo com a assinatura de tratados e acordos diplomáticos, onde a Colônia do Sacramento e o território das Missões<sup>5</sup>, considerados equivalentes pelos negociadores do Tratado de Madrid (1750) e que, mesmo com a anulação do mesmo em El Pardo (1761), continuaram a ser parte de negociações até a elaboração do Tratado de Santo Ildefonso (1777) (GOES FILHO, 2000, pp: 100 – 115).

Quanto aos contrabandos na fronteira, temos estipulado, no artigo XIX do Tratado de Madrid (1750), que “Em toda a fronteira será vedado, e de contrabando, o comércio entre as duas nações, ficando na sua força e vigor as leis promulgadas por ambas as coroas que disto tratam (...)”. Já no que diz respeito à escravidão nessas paragens temos, pela leitura dos tratados de fronteira, um processo lento de definição de um processo de devolução das gentes que porventura passassem de um lado a outro da fronteira. De acordo com o mesmo artigo XIX,

além desta proibição, *nenhuma pessoa poderá passar do território de uma nação para o da outra por terra, nem por água*, nem navegar em todo ou parte dos rios, que não forem privativos de sua nação, ou comuns (...)<sup>6</sup>.

O termo “pessoa”, expresso acima, nos permite a generalização, ou seja, o elemento “de cor” não aparece ao longo do discurso. Sabemos apenas que, com a fronteira definida, ninguém poderia passar de um ponto do território a outro. Transitar pela terra ou pelos rios era, além de arriscado, ilegal. Portanto, o ir e vir de pessoas pela fronteira estaria prejudicado, de modo a também ser prejudicial à manutenção do

---

indiciário” remonta que, a partir de indícios, é possível chegar a causas mais gerais que poderão – ou não – responder às nossas indagações iniciais, podendo mesmo gerar outras. Tal método, que se lança do particular ao geral e que pode servir também à perspectiva contrária, do geral ao particular, corresponde às perspectivas lançadas em torno deste trabalho.

<sup>5</sup> Os Sete Povos foram fundados ao longo dos séculos XVII e XVIII. Seus nomes eram: São Francisco de Borja (1682), São Nicolau (1687), São Luiz Gonzaga (1687), São Miguel Arcanjo (1687), São Lourenço Mártir (1690), São João Batista (1697), Santo Ângelo Custódio (1706). Cf. Vera Lucia Maciel Barroso. “O povoamento do território do Rio Grande do Sul/Brasil: o oeste como direção”. In: *Estudios Historicos* – CDRHP. Número 2, Agosto 2009. P.6.

<sup>6</sup> Tratado de Madrid (1750). Artigo XIX. Grifos nossos.

comércio regional. Gabriel Berute analisou o Alvará de 14 de outubro de 1751, que proibia a passagem de africanos dos domínios portugueses aos espanhóis, demonstrando que a principal preocupação da Coroa portuguesa residia na entrada de braços africanos para as terras hispânicas por contrabando (BERUTE, 2006, pp. 35-36). No entanto, ainda há a suspeita de que a promulgação desse Alvará pode ter sido sinalizadora de quais pessoas estariam efetivamente proibidas de transitar de um lado a outro da fronteira, bem como evidencia a continuidade do comércio por terra na região platina, assunto diante do qual a Coroa portuguesa se portaria mais enfaticamente em outros momentos.

Já em 1777, com a assinatura do Tratado de Santo Ildefonso e as perspectivas de uma paz duradoura na região, destacadamente com a posse definitiva da Colônia por Pedro Cevallos, Governador de Buenos Aires, temos que:

Qualquer indivíduo das duas Nações, que se apreender **fazendo o comércio de Contrabando com os indivíduos da outra, será castigado na sua pessoa**, e bens com as penas impostas pelas Leis da Nação, que o houver apreendido; (...); **excetuando-se só o caso, em que alguns arribem a Porto, e Terreno alheio por indispensável, e urgente necessidade**, que hão de fazer constar em toda a forma, ou que passarem ao Território alheio por comissão do Governador, ou Superior do seu respectivo País para comunicar algum Ofício, ou Aviso, em cujo caso deverão levar Passaporte, que expresse o motivo. (...).<sup>7</sup>

Já quanto às escravarias fugidas, temos, no Artigo XIX:

(...) Assim mesmo, consistindo as riquezas daquele País [Brasil] nos Escravos, que trabalham na sua agricultura, convirão os próprios Governadores no modo de entregá-los mutuamente no caso de fuga, sem que por passar a diverso Domínio consigam a liberdade, e só fim a proteção, **para que não padeçam castigo violento, se o não tiverem merecido por outro crime.** (...)<sup>8</sup>

Logo, em 1777, temos uma conjuntura diferente da dos idos de 1750. Possivelmente, os efeitos da guerra na região platina, sobretudo as represálias de Pedro

---

<sup>7</sup> Tratado de Santo Ildefonso (1777). Artigo XVII. Grifos nossos.

<sup>8</sup> Tratado de Santo Ildefonso (1777). Artigo XIX. Grifos nossos.

Cevallos aos portugueses residentes na Colônia do Sacramento, permitiram uma intensificação das fugas pela fronteira, bem como o contrabando. Em Santo Ildefonso, diferente de Madrid, era possível a devolução dos cativos fugidos de seus senhores de maneira mútua. No entanto, os mecanismos para que tal devolução ocorresse não foram estabelecidos de imediato. Se fizermos uma comparação, no mesmo ano a França assinou com a Espanha o Tratado de Aranjuez, cujo conteúdo era a fixação das fronteiras na ilha de São Domingos e os termos para a devolução de cativos que passassem do território francês para o espanhol, e vice-versa, o que permitiu aos Estados contratantes negociar os termos e prerrogativas para suas escravarias, contrariamente ao acordo firmado entre lusos e hispânicos – o que, por sua vez, dotaria as autoridades locais de poder para determinar as práticas de devolução no espaço colonial.

Nesse ínterim, é possível colocar em pauta que escravos fugiram de uma jurisdição a outra em todo o continente americano, onde a fuga era um acontecimento atlântico, e com o qual quem se utilizou do trabalho escravo teve de lidar. Ao longo da segunda metade do século XVIII, mecanismos para a devolução desses cativos foram sendo produzidos pelas metrópoles respectivas, de modo a atender tanto uma demanda por mão de obra quanto a manter um relacionamento diplomático pacífico. Veremos, neste momento, como as fugas obtiveram um papel concreto nas relações entre Portugal e Espanha, seja em contexto de guerras, seja em contexto de paz, além do papel da administração local para dirimir esses conflitos.

### **Uma experiência concreta: os escravos da Colônia do Sacramento.**

Com a fundação da Colônia do Sacramento pelos portugueses, em 1680, constituiu-se uma verdadeira praça comercial entre lusos e hispânicos, onde interesses, em destaque para os comerciantes cariocas, somado ao encontro de ouro na América portuguesa, fizeram com que surgisse um novo grupo social ao longo dos séculos XVII e XVIII: os homens de negócios (JUCÁ, 2005, p. 252). Por todo esse período, as relações pessoais e práticas de comércio dotaram a Praça da Colônia um *locus* privilegiado para os negociantes de ambos os Estados. E o comércio de escravos também estava inserido nesse processo.

As necessidades em torno da mão de obra na América hispânica aparecem de maneira clara nos discursos e correspondências das autoridades locais. O uso de índios para a extração de prata nas minas de Potosí no Alto Peru, atual Bolívia, já não era suficiente para a demanda por metais por parte da Coroa de Espanha. Nesse caso, o uso de africanos era essencial dado os argumentos de maior resistência do negro no trabalho quando comparado aos índios, mais suscetíveis a doenças e epidemias; destacadamente, após a Conquista pelos espanhóis ao longo do século XVI (BLACKBURN, 2004, Cap. 5). Com isso, era pela Praça da Colônia que muitos africanos chegavam em navios de grande porte e rumavam para as regiões platinas, tais como Buenos Aires e Montevidéu. Segundo Manoel Bellotto, o leito do Rio da Prata era cheio de bancos de areia e outros obstáculos, o que dificultava a chegada de navios de grande calado em Buenos Aires (BELLOTTO, 1996, p.54), passando primeiramente pela Colônia e, quando esta passou a domínio hispânico, as negociações ficaram centralizadas em Montevidéu, porta de entrada a produtos como couro, sebos, lãs, charque e escravos.

Fabrizio Prado analisou, a partir de censos e assentos de batismo, a população vivente na Colônia dentre os anos de 1740 e 1760. No que diz respeito aos escravos, o autor demonstra pela leitura dos censos populacionais<sup>9</sup> produzidos pela Coroa portuguesa que a presença de pretos e pardos aumentou em termos numéricos e proporcionais nos anos de 1760, com destaque a separação entre escravos, brancos, pretos e pardos livres (PRADO, 2009, pp: 58-60). Nesse caso, podemos ver que muitos africanos e/ou descendentes viviam na Colônia e, ao mesmo tempo, boa parte estava ali de passagem, indo por meios clandestinos para as paragens hispânicas, destacadamente Buenos Aires.

A questão da devolução de cativos que passassem ao território hispânico também esteve em voga nesse contexto: os governadores José de Andonaegui e Luis Garcia de Bivar, de Buenos Aires e da Colônia do Sacramento, respectivamente, buscavam um consenso em torno da devolução dos escravos que fugissem antes da elaboração do Tratado de Madrid. O centro da argumentação de Bivar residia

---

<sup>9</sup> Para os anos de 1720, Prado contabilizou um número de 294 escravos, sendo 204 homens e 90 mulheres, representando 21,2% da população total da cidade. Já no ano de 1760, o número de pardos e pretos constituía 64% da população da cidade, onde temos 51 pardos livres, 108 negros livres e 1575 escravos.



justamente na devolução sem que houvesse a morte ou punição do fugitivo. Segundo o mesmo,

(...) estou mui pronto para celebrar com V.S. o ajuste de restituir os desertores, ladrões e escravos, que a esta Praça e seus domínios viverem fugitivos observando V.S. o mesmo com os que se passarem para os Estados de El Rei Católico sem pena de morte. Se V.S. assim o acordar desde logo o poremos em execução pois é incômodo de vivermos em sossego, [ ] posso ter algum préstimo me achará sempre pronto para dar-lhe gosto (...) <sup>10</sup>

No entanto, podemos perceber que, antes da assinatura do Tratado de Madrid, e nos primeiros anos de sua vigência, havia uma conjuntura de relativa paz entre as Coroas. Isso possibilitou, na esfera local, conversações sobre a necessidade de devolver os fugitivos e desordeiros de forma recíproca. Mas, os conflitos com os povos indígenas ao longo do processo demarcatório<sup>11</sup> inviabilizou o estabelecimento dos limites que se definiram no acordo, causando maior instabilidade à fronteira.

Com a assinatura do Tratado de El Pardo, em 1761, as condições da fronteira permaneciam as mesmas. E os conflitos persistiam. O governo de Pedro Cevallos, em Buenos Aires, tornou-se uma ameaça aos portugueses na Colônia, já que um de seus objetivos práticos era justamente ter Sacramento sob o controle espanhol. A tomada do Rio Grande e da Colônia, em 1762, é exemplo das represálias do militar espanhol aos portugueses pela posse da região da Colônia, a qual fora devolvida aos portugueses nos termos do Tratado de Paris, assinado em 1763. No entanto, o retorno do domínio de Sua Majestade Fidelíssima teve outras repercussões: numa lista enviada pelo Comissário português Vicente José de Velasco e Molina aos espanhóis em janeiro de 1781, para fins de assegurar a devolução de escravos, foram contabilizados 149 escravos fugidos da Colônia para as regiões de domínio hispânico naquele ano de 1763, e tais fugas persistiriam ao longo do tempo, conforme um observador dos acontecimentos da tomada da Colônia, em 1778, narra: “Desde antes da guerra de 1762 até o presente, por

---

<sup>10</sup> Arquivo Nacional. Fundo Secretaria de Governo da Nova Colônia do Sacramento. Vol 1. Carta de Luis Garcia de Bivar, datada de 16 de março de 1749. f.46. Grifos nossos.

<sup>11</sup> Nesse contexto, a troca das Missões pela Colônia do Sacramento, estabelecida em Madrid, fora vista com maus olhos pelos indígenas, que resistiram contra a dominação portuguesa na região. Foram as chamadas Guerras Guaraníticas, cujos efeitos levaram ao não cumprimento da demarcação e a anulação do Tratado de Madrid em 1761.

hostilizar os portugueses, [Pedro Cevallos] entrou a dar liberdade a todos os escravos que fugiam da Colônia (...)”<sup>12</sup>.

Assim, é válido questionar as razões para Cevallos atuar desta forma. Não pensamos que ele fosse um abolicionista, muito pelo contrário, suas ações no Rio da Prata em relação à propriedade escrava também tinham repercussões para os proprietários espanhóis, que ansiavam para que os portugueses se movimentassem a fim de evitar a continuidade dessas ações contra a propriedade. Mas pensamos na hipótese de que para fins de retirar os portugueses da região, tudo deveria ser feito, inclusive libertar os escravos. Nesse caso, é possível afirmar que as guerras em torno da posse de Sacramento tiveram repercussões em torno de apropriações e significações dos termos liberdade e/ou escravização e que estas não foram discutidas a contento pelas autoridades naquele momento. Ou seja, dependendo da conjuntura e de qual Coroa estava jurisdicionando a região de Colônia, esta poderia ser um solo escravo ou solo livre.

No entanto, mesmo com a assinatura do Tratado de Santo Ildefonso, em 1777, Cevallos permitiu a devolução dos escravos. Ainda segundo o relato do Dr. Pedro Pereira Fernandes de Mesquita, temos que, nas regiões de Montevideu e o Arraial de São Carlos achavam-se mais de trezentos cativos, fato este que desagradava tanto aos espanhóis quanto aos portugueses, que foram persuadidos a requerer “a Cevallos lhes mandasse restituir; principalmente depois que apareceu o tratado preliminar de paz, celebrado pelas duas Cortes em Outubro de 1777”<sup>13</sup>.

O mesmo Governador fora compelido a aceitar essas restituições, enviando despachos legitimando a apreensão dos escravos por seus senhores. Quando cinco desses escravos foram encontrados para fins de serem re-escravizados, “desafogou Cevallos a sua paixão em mandar soltar os escravos” e “mandou pelo seu oficial de ordens que lhes colhesse os outros despachos, que tinham o padre Joaquim de Almeida

---

<sup>12</sup> “Da relação da conquistada Colônia”, pelo Dr. Pedro Pereira Fernandes de Mesquita, escrita em Buenos Ayres em 1778. In: *Revista trimestral do Instituto Histórico e Etnográfico do Brasil*. Tomo XXXI. Parte primeira. Rio de Janeiro, 1868. Referência: T.31, Pt.1.

<sup>13</sup> Idem.

e José da Costa Lima”<sup>14</sup>. Nesse caso, as ações de Cevallos eram controversas, ora favorecendo a escravização, ora favorecendo a liberdade.

Nesse sentido, as represálias aos portugueses encabeçadas por Pedro Cevallos no Rio da Prata desencadearam a produção de listas de fugitivos em momentos-chave dessa história. Temos a Lista do ano de 1763, que contou com 149 fugidos, e a elaborada dentre os anos de 1775 a 1777, onde figuravam 32 senhores. Tais senhores eram, em maior parte homens; mulheres, boa parte viúvas; e pretos forros, que perfaziam uma minoria no quadro geral. Ao compararmos os dois momentos – 1763 e 1777 –, vimos que havia alguns senhores que apareciam em ambas as listas, o que nos leva a considerar que estes perderam mais escravos do que os outros arrolados.

Donos de escravos	Ano de 1763 (Lista II)	Ano de 1777 (Lista I)
Capitão Francisco Machado Coelho	4 pretos	2 pretos mais 1 preta com uma cria
Padre João de Almeida	3 pretos	1 preto
Ajudante da Praça Leonel Antonio	1 preto	1 preto
Capitão Manoel Marques	1 preto	1 preto
Tenente José da Silveira	2 pretos	1 preto
José Vieira Correia	1 preto	1 preto
Pedro de Almeida	2 pretos	1 preto
José de Azevedo Marques	5 pretos	1 preta

Tabela 1 – Relação entre os senhores de escravos desertores da Colônia do Sacramento e os cativos reclamados nos anos de 1763 e 1777.

Com isso, chegamos à conclusão de que o contexto de guerras na zona fronteira permitiu que escravos fugissem de seus senhores, dada a insegurança e mesmo a circulação de boatos de liberdade aos que passassem para o território espanhol. A trajetória do preto Joaquim é elucidativa desse processo. Fugido desde 1772 de São Paulo, rumou para o Rio Grande e, ao deparar-se com uma Guarda espanhola, fora persuadido a seguir viagem com os hispânicos, de modo a viver em liberdade. Fora escravizado na estância de Areco, junto a outros companheiros de fuga, e em dezembro

<sup>14</sup> Idem. Grifos nossos. Os nomes sublinhados foram encontrados nas listas de escravos fugidos dos anos de 1763 e 1777.

de 1777 entrou com uma ação de liberdade seguindo este argumento, além de reiterar, através de seu advogado, que outros desfrutavam a condição de livres naquelas terras<sup>15</sup>.

Ou seja, as represálias de Pedro Cevallos aos portugueses que viviam na fronteira sulina tiveram efeitos indesejáveis tanto para lusos quanto para os espanhóis, também senhores de escravos. Ao mesmo tempo, a legislação espanhola também pode ser um argumento plausível dada sua tradição de asilo (PETIZ MUÑOZ, 1930), tais como as Siete Partidas e as Reais Cédulas elaboradas, sobretudo para a realidade das regiões do Caribe e do México (MELAFFE, 1984, pp. 30 – 31). Os efeitos dessas leis fizeram-se sentir na América platina, dotando as nuances do viver na Colônia mais acirrada na medida em que a guerra no Sul era iminente e palpável.

Paralelamente a isso, os “desertores” de Sacramento tornaram-se um precedente para que fosse estabelecida a devolução específica dos escravos, prevista pelo artigo XIX do Tratado de 1777. Todavia, as discussões em torno do como realizar a devolução foram feitas posteriormente, com a posse de outro Governador no recém-formado Vice-Reinado do Rio da Prata, Juan José de Vertiz y Salcedo. Após a assinatura do Tratado de Santo Ildefonso, inicia-se um longo processo a fim de estabelecer os critérios de devolução entre ambas as partes. Era importante saber se deveriam entregar “não só os furtos que [os espanhóis] reclamarem, como as pessoas compreendidas neles, sejam Portugueses, ou Espanhóis, ou outros indivíduos”<sup>16</sup>.

Nesse caso, podemos perceber que, embora as leis fossem de caráter internacional, assinadas pelas Majestades Católica e Fidelíssima, as decisões sobre como fazer essa política de devoluções advinham justamente dos Governadores que, em diálogo com seus Comissários, procurariam manter firmado este tipo de acordo na fronteira meridional. Portanto, associar as perspectivas de escravização e de liberdade na realidade fronteiriça permite-nos chegar a uma leitura dessa fronteira por um viés social, atrelando a trajetória de indivíduos a aspectos de uma história total envolvendo o relacionamento entre metrópoles e colônias nos últimos anos do período colonial.

## **Conclusões.**

---

<sup>15</sup> AGN (Buenos Aires). Sala IX. Justicia. Sobre La libertad del negro Joaquin. Dezembro de 1777. Fls 1-7.

<sup>16</sup> Arquivo Nacional (RJ). Fundo Secretaria de Governo do Estado do Brasil. Correspondência com o Governador do Continente do Rio Grande. Desde 30 de agosto de 1779 até 24 de dezembro do mesmo ano. Códice 104, vol 1 Ofício datado de 23 de março de 1779.

Podemos dizer que, onde quer que tenha havido a exploração de africanos na América, as fugas eram o elemento básico de resistência. Ao mesmo tempo, quando essa escravização se dava em zonas de fronteira, sua fluidez era evidente. O ir e vir de pessoas para ambos os lados, sem haver uma jurisdição concreta, ocasionava certo mal estar entre as Coroas e, no que diz respeito aos escravos, maiores possibilidades de mobilidade – que poderia influir na sua liberdade ou não.

No entanto, é válido deixar claro que a mobilidade de escravos pela fronteira não era unilateral. No ano de 1788, Manoel Cipriano afirma ter comprado em 1784 cinco pretos “capturados com contrabandos no Rio Grande” em remate público na Praça de Montevideú. Para além de serem participantes do contrabando na fronteira, temos que “os ditos pretos passado algum tempo fugiram (...) e o Capitão de Cavalaria Auxiliar deste Continente, Antonio Mendes de Oliveira, dizendo que por lhe constar que os ditos pretos se achavam neste Rio Grande em casa de seus antigos possuidores (...)”<sup>17</sup>

Ou seja, embora os boatos de liberdade tenham se espalhado na fronteira entre portugueses e espanhóis, não necessariamente toda a escravaria partilhava da mesma ideia. Não consideramos o caso dos pretos de Manoel Cipriano uma exceção, mas sim um caso em que, pelo fato de serem participes do contrabando, fator elucidado pelo trabalho de Helen Osorio (OSORIO, 2007, pp. 27-30), suas possibilidades de barganha nas relações escravistas poderiam ser maiores na América lusa. O mulato Agostinho, que trabalhava para Rafael Pinto Bandeira, também se insere nessa lógica. Apesar de não sabermos efetivamente sua situação jurídica, sabemos que ele atravessava as fronteiras fazendo arreadas de cavalos nas terras platinas para Pinto Bandeira, homem importante da fronteira do Rio Pardo, também envolvido em contrabandos ao longo dos anos de 1760 e 1780 (GIL, 2009, Caps 1 e 2).

Nesse sentido, é válido notar que havia uma intensa mobilidade desses escravos na fronteira sulina. A fuga escrava e a mobilidade dos mesmos por dentro e para fora do território era parte da realidade e do cotidiano em ambos os lados da fronteira. Além disso, os que passavam de um lado para outro poderiam ser considerados fugitivos em fins do período colonial. A ideia de fronteira enquanto área de possibilidades contrárias (CAÉ, 2009, p. 20) encaixa-se nessa perspectiva ao evidenciar os riscos de re-

---

<sup>17</sup> Arquivo Nacional (RJ). Códice 104, vol 10. Grifos nossos.

escravização, ainda que num território estrangeiro. O caso de Manoel Cipriano evidencia-nos a possibilidade, ainda que remota, de os cativos saírem de um domínio senhorial para outro, ou seja, retornar ao território de origem.

Mas, por que alguns voltavam a seus antigos senhores? Cremos que a resposta a esta pergunta, assim como para casos de fuga em geral, estejam articuladas ao relacionamento entre senhores e escravos e às possibilidades de negociação presentes nesse conflituoso entendimento. Além disso, o papel dos Governadores, Comissários e Vice-Reis era fundamental nesse relacionamento ao procurar definir os critérios de devolução de forma mais sistemática. Portanto, ao procurar aplicar as diretrizes estabelecidas pelo Tratado – que se pretendia internacional –, percebemos que sua efetiva normatização dar-se-ia a partir de práticas e uma lógica própria da esfera local, onde os Governadores eram atores sociais importantes, cabendo a eles, juntamente com os Comissários, solucionar a mútua devolução dos escravos.

Nesse caso, a fuga escrava e os termos para sua devolução nos territórios fronteiriços apresentam-se em fins do século XVIII não apenas como fruto das relações entre as Coroas ibéricas, mas como um acontecimento atlântico, que envolveu as metrópoles europeias de diversas maneiras, assim como uma visão da liberdade atrelada ao território, muitas vezes justificada pela concepção de que “todas as pessoas do mundo amam e desejam liberdade<sup>18</sup>”.

---

<sup>18</sup> Las Siete Partidas de Afonso X, o Sábio. Quarta Partida. Trecho do preâmbulo do Título XXII. Da Liberdade.

### **Referências Bibliográficas:**

ALADRÉN, Gabriel. *Liberdades negras nas paragens do sul: alforria e inserção social de libertos em Porto Alegre (1800 – 1835)*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

CAÉ, Rachel da Silveira. *Entre a escravidão e a liberdade: guerra e mobilidade social na fronteira sul do Império brasileiro (1842 – 1858)*. Rio de Janeiro. 2009. (Monografia de Final de Curso apresentada a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Orientadora: Profa. Dra. Keila Grinberg.)

FILHO, Synesio Sampaio Goes. *Navegantes, Bandeirantes, Diplomatas: um ensaio sobre a formação das fronteiras do Brasil*. Rio de Janeiro. 1ª edição. Biblioteca do Exército Ed.; São Paulo: Martins Fontes, 2000.

FLORENTINO, Manolo (org). *Tráfico, cativo e liberdade*. Rio de Janeiro, séculos XVII – XIX. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005.

GINZBURG. Carlo. *Mitos, emblemas, sinais – morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras. 1989.

GRINBERG, Keila; PEABODY, Sue. Sue Peabody & Keila Grinberg. *Free Soil: The Generation and Circulation of an Atlantic Legal Principle, Slavery & Abolition*, 32:3, 331-339. 2011.

MARQUESE, Rafael de Bivar. *Feitores do corpo, missionários da mente: senhores, letrados e escravos nas Américas, 1660 – 1860*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

MELLAFE, Rolando. *La esclavitud en hispano-america*. Buenos Aires: Editora Universitária de Buenos Aires, 4ª edição. 1987.

PRADO, Fabrício Pereira. *In the Shadows of Empires: Trans-Imperial Networks and Colonial Identity in Bourbon Rio de La Plata (c. 1750-c.1813)*. Atlanta: Emory University, tese de doutorado. 2009.

REIS, João José; SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

SANT'ANNA, Silmei Petiz. *Buscando a liberdade: as fugas de escravos da província de São Pedro para o além-fronteira (1815-1851)*. Passo Fundo. Ed. UFP. 2006.

SAGUIER, Eduardo. “La Crisis Social. La fuga esclava como resistencia rutinaria y cotidiana.”. In: *Revista de Humanidades y Ciencias Sociales*. Santa Cruz de la Sierra, Bolivia: Universidad Autónoma "Gabriel René Moreno", v.1, n.2, 1995. pp.115-184

SANTOS, Corcino Medeiros dos. *O tráfico de escravos do Brasil para o rio da Prata*. Brasília: Edições do Senado Federal, 2010.

SANTOS, Corcino Medeiros dos Santos. “Negros e tabaco nas relações hispano – lusitanas no Rio da Prata”. In: *Actas do Congresso Internacional Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*. Centro de História de Além-Mar (CHAM), Universidade Nova de Lisboa, 2005. Pp. 1- 36.

SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

STUDER, Elena F. S. de. *La trata de negros en el Rio de la Plata durante el siglo XVIII*. Buenos Aires: Libros de hispanoamerica, 1984.